



DECRETO Nº 010/2020 – GP DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define as atribuições extraordinárias dos profissionais da saúde para o enfrentamento da emergência em saúde causada pelo coronavírus no âmbito do município de Santa Terezinha – PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º. 48.834, de 20 de março de 2020, resolve:



DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias relativas às atribuições extraordinárias dos profissionais da saúde para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus.

Artigo 2º - Os profissionais da saúde de todas as categorias e programas em funcionamento neste município, de nível técnico e/ou superior, poderão ser convocados pelo superior hierárquico a direcionar seu trabalho para ações voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde do coronavírus.

§1º Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia desde o acolhimento e triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao novo Coronavírus. Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes;

§2º para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão observadas as aptidões técnicas dos profissionais recrutados, sem prejuízo de treinamentos e protocolos específicos.

Artigo 3º - Os Profissionais da saúde que se encontrem em gozo de férias, licença prêmio e outros, poderão ter o gozo dos benefícios suspensos para retorno imediato às atividades, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Ficam os profissionais da saúde proibidos de efetuarem trocas de plantões, escalas, etc., sendo permitido, a critério de seu superior imediato apenas uma troca ou substituição por mês.

Artigo 5º - A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a contratar, temporariamente, sem concurso, seleção ou licitação e independentemente de previsão orçamentária, profissionais de saúde para atuarem exclusivamente no enfrentamento da emergência em saúde do coronavírus durante o período de sua duração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a elaborar cadastro de reserva de profissionais para contratação nos termos do *caput*.

Artigo 6º - A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará, a todos os profissionais que atuarão no enfrentamento da emergência em saúde pelo coronavírus, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

Geovane Martins
Prefeito